



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 33/2017 - NUPEMEC

Institui o Selo CEJUSC

A PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no artigo 2º, inciso XV, da Resolução 13/2011-OE, alterada pela Resolução nº 59/2012-OE,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a aplicação de métodos consensuais de solução de conflitos e reduzir o número de ações judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, a Estratégia Nacional de Não Judicialização, do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade de se projetar a responsabilidade judicial como um valor corporativo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, o “Selo CEJUSC” de responsabilidade judicial.



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Parágrafo único. Os arquivos digitais dos selos a serem concedidos integrarão a presente Portaria, na forma anexa.

Art. 2º O selo consiste numa certificação (outro, prata e bronze) concedida às empresas que se comprometerem a reduzir seu acervo judicial por meio da autocomposição, à razão do seguinte percentual:

I – a certificação de excelência (OURO) será concedida à empresa que conseguir reduzir seu acervo de processos em mais de 70%;

II - a certificação de satisfação (PRATA) será concedida à empresa que conseguir reduzir seu acervo de processos de 40% a 70%;

III – a certificação de regularidade (BRONZE) será concedida à empresa que conseguir reduzir seu acervo de processos de 30% a 40%.

Parágrafo único. Será considerado, para os fins deste artigo, o montante de processos incluídos no regime de “mutirão”, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 3º A certificação será concedida por ato do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, mediante relatório emitido pela equipe responsável pela organização do mutirão no respectivo CEJUSC.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2017.

Desª. LIDIA MAEJIMA

2ª Vice-Presidente

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO I – ARQUIVOS DIGITAIS DOS SELOS



OURO



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PRATA



GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



BRONZE